



Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:42:57



Número da OC 824404801002022OC00022 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

1º Pedido de Esclarecimento - 824404801002022OC000

21/10/2022 10:44:34

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

Osasco, 21 de outubro de 2022.

A/C: Comissão Permanente de Licitações.

Edital 16/2022 Pregão Eletrônico nº. 13/2022

Processo Administrativo nº SETEC.2022.00000669-42

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o no 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o no 190674241 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o "iFood Benefícios"), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

O edital em referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação, através de cartão com tarja magnética e/ou com tecnologia de chip eletrônico, que proporciona poder de compra de gêneros alimentícios e/ou refeição pronta aos servidores da SETEC em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Processo Administrativo SEI Nº. SETEC.2022.00000669-42. "Sendo esta licitação pelo critério de menor preço global por item, apurando a menor taxa de administração".

Para a forma e prazo de pagamento, o item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência e a Cláusula Nona do Anexo V - Minuta do Termo de Contrato fazem as seguintes exigências:

“5. PAGAMENTO:

5.1 A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura à Proponente vencedora 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, sendo que a Nota Fiscal, deverá ser emitida na data da realização do crédito e entregue em até 3 dias úteis.”

“CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento 30(trinta) dias após a realização do crédito e do recebimento da nota/fiscal fatura, que deverá ser emitida na data do crédito e encaminhada em até 03(três) dias úteis acompanhada de relatório detalhado emitido pela CONTRATADA contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato.”

Vale ressaltar que o órgão exige em diversos trechos do Edital, que algumas Leis que devem ser cumpridas, conforme demonstramos um dos casos abaixo:

“5.4.6. Não será admitida taxa de administração negativa, conforme disposto no Decreto Federal nº 10854/2021, art. 175, e na Medida Provisória nº 1.108/2022, art. 3º.”

A MP 1.108 de 25/03/22 que se converteu na Lei Federal 14.442 de 02/09/2022, em seu Art. 3º determina, além vedação de descontos (taxa negativa), a PROIBIÇÃO DA NATUREZA PÓS-PAGA dos benefícios, ou seja, a proibição do pagamento dos valores dos benefícios após a disponibilização do crédito nos cartões:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

(...)”

Da mesma forma, o Decreto Federal do PAT 10.854 de 10/11/2021, faz as mesmas vedações. Senão vejamos:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

Vale ressaltar que em decisão recente, o TCE SP (Processo TC-005627.989.22-1 e TC-015950.989.19-4), entendeu pela aplicabilidade dos artigos das Leis vigentes supracitados para todas as contratações feitas pela Administração Pública, independentemente do regime de contratação de seus funcionários (celetista ou estatutário).

Pergunta 1: É correto entender que o edital será retificado para que a modalidade de pagamento seja a de natureza pré-paga, onde o órgão paga o boleto bancário em até 2 dias úteis antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Pergunta 2: Podemos concluir que, conforme legislação nº 8.846, de 21/01/94, a Nota Fiscal ficará disponível após o reconhecimento do pagamento do boleto bancário, que é quando efetivamente acontece a prestação dos serviços?

Já para a participação de micro empresa e empresa de pequeno porte, o Edital estabelece:

"5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio."

Cabe salientar que o Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 127/2007 e 147/2014, se aplicam somente no empate ficto, que conforme previsão legal, ocorre quando o último lance ofertado é inferior a 5% ao da empresa enquadrada como ME e EPP.

Pergunta 3: Como o órgão veda a taxa negativa, podemos entender que o tratamento preferencial não será aplicado caso não haja fase de lances e que haverá sorteio entre todas as propostas empatadas com taxa adm. 0,00%?

Pergunta 4: Caso o entendimento esteja correto, o sorteio será transmitido de forma online?

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Mercado Público - iFood Benefícios.

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

21/10/2022 11:44:30

Bom dia.

Pergunta 1: É correto entender que o edital será retificado para que a modalidade de pagamento seja a de natureza pré-paga, onde o órgão paga o boleto bancário em até 2 dias úteis antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

R: Quanto ao prazo de pagamento, será o estipulado em edital estando o pagamento em consonância com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8666/93. A título de corroborar nosso entendimento, vide exame do TCESP no processo TC-010031.989.22-1 / Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Pergunta 2: Podemos concluir que, conforme legislação nº 8.846, de 21/01/94, a Nota Fiscal ficará disponível após o reconhecimento do pagamento do boleto bancário, que é quando efetivamente acontece a prestação dos serviços?

R: Não, a CONTRATANTE efetuará o pagamento 30(trinta) dias após a realização do crédito e do recebimento da nota/fiscal.

Pergunta 3: Como o órgão veda a taxa negativa, podemos entender que o tratamento preferencial não será aplicado caso não haja fase de lances e que haverá sorteio entre todas as propostas empatadas com taxa adm. 0,00%?

R: Caso haja empate com taxa zero, na prática o licitante que fizer direito ao desempate não terá como fazê-lo pois ficará com a taxa negativa independente de haver ou não lances.

Pergunta 4: Caso o entendimento esteja correto, o sorteio será transmitido de forma online?

O sorteio é realizado pelo próprio sistema BEC automaticamente sem nenhuma intervenção do pregoeiro, supondo que todas as propostas iniciais sejam taxa zero o sistema já irá promover o sorteio para ordenar a classificação e seguiremos esse sorteio.





Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:43:09



Número da OC 824404801002022OC00022 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

Questionamento

25/10/2022 11:15:34

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2022.00000669-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174 - 17º andar, CEP 14020-260, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, apresentar este PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, com sustentação no § 2.º do artigo 41 da Lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da Lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados abaixo:

Considerando que o presente procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação através de cartão com tarja magnética e/ou com tecnologia de chip eletrônico, que proporcione poder de compra de gêneros alimentícios e/ou refeição pronta aos servidores da SETEC em estabelecimentos comerciais credenciados.

Considerando o disposto no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, a seguir transcrito:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Considerando, que em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a abertura e recebimento das propostas está marcada para o dia 27 de outubro de 2022, portanto, é tempestivo este Pedido esclarecimentos ora apresentado, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado.

Considerando que o questionamento a seguir citado, sustentado pelos princípios da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada; Identificar o padrão de execução do objeto ora licitado, e por estes motivos requer atenção na leitura para que a resposta do esclarecimento possa ser feita de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração;

QUESTIONA-SE:

Podemos entender como correto que as exigências acerca da rede credenciada, dizem respeito a` relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a Licitante Vencedora, não sendo aceito documento sem a vinculação direta e fechada entre as partes citadas?

Termos em que, pede deferimento.

De Ribeirão Preto (SP) p/ Campinas (SP), 25 de outubro de 2022

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

25/10/2022 12:33:39

Por favor, explique melhor o que seria "relação jurídica direta e fechada", para respondermos assertivamente.

Ouvidoria

| Transparência

| SIC





Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:41:51



Número da OC 824404801002022OC00022 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

ESCLARECIMENTOS

17/10/2022 10:48:36

CPF: 16814330000150

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LT

Endereço: Doutor Plínio de Castro Prado

Cidade: Ribeirão Preto

CEP: 14091-170

Telefone: 1631035654

E-mail: ricardo.caldeira@bkbank.com.br

Prezados, bom dia!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 13/2022, e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Aguardamos retorno o mais breve possível. Att

Resposta

Bom dia!

Atualmente o fornecedor é a VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA com a taxa negativa de 3,70% (ressalto que não será mais aceita taxa negativa).

O contrato não está sendo rescindido, estão finalizando os 60 meses previsto em lei.

O senhor pode consultar no portal da transparencia no ano de 2017 pelo contrato 09 de 2017 para mais detalhes.





Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:42:27



Número da OC 824404801002022OC00022 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18/10/2022 10:49:02

NUTRICASH SERVICOS LTDA

Prezado Sr. Pregoeiro,

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

3) Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto N° 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

4) Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI N° 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

18/10/2022 12:12:00

Boa tarde!

Segue abaixo respostas as questões apresentadas:

Os funcionários estão sob regime estatutário, a SETEC não é inscrita no PAT, e, em relação ao PAT faz a seguinte menção:

"Ter como credenciados em Campinas e Região Metropolitana (Bragança Paulista, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiaí, Louveira, Monte Mor, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo), os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, cujo rol deverá ser composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, confeitarias, lanchonetes e/ou franquias do tipo fast food, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego."

Quanto a questão de descontos e deságio, em vários pontos do edital está bem claro que não será aceita a taxa negativa, conforme transcrito abaixo:

3.2 Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e a taxa de administração que não poderá ser negativa.

3.2.4.1. O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser de no mínimo 0% (zero por cento), não admitindo-se assim, taxa negativa, de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10/11/2021 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.1008 de 25/03/2022,

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

f) que apresentem taxa negativa.

5.4.6. Não será admitida taxa de administração negativa, conforme disposto no Decreto Federal nº 10854/2021, art. 175, e na Medida Provisória nº 1.108/2022, art. 3º.

11.1 A taxa de administração aplicável sobre o valor estimado a ser repassado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais à administradora, expressa em termos percentuais, com apenas duas casas decimais, não poderá ser negativa, de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 2021 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.1108 de 2022.



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

9:42:41



Número da OC 824404801002022OC00022 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

Solicitação de esclarecimentos

20/10/2022 08:42:47

Up Brasil administração e serviços Ltda

1 - No dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se as diretrizes serão aplicadas quanto ao prazo de pagamento, devendo esse ter natureza pré pago, ou seja pagamento antecipada?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

20/10/2022 09:20:25

Bom dia.

Não será aceita taxa negativa e, quanto ao prazo de pagamento será o estipulado em edital estando o pagamento em consonância com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8666/93. A título de corroborar nosso entendimento, vide exame do TCESP no processo TC-010031.989.22-1 / Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento 30(trinta) dias após a realização do crédito e do recebimento da nota/fiscal fatura, que deverá ser emitida na data do crédito e encaminhada em até 03(três) dias úteis acompanhada de relatório detalhado emitido pela CONTRATADA contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

Ouvidoria

| Transparência

| SIC

